

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) DE 2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901 – Torre Oeste, Bloco C – 3º e 4º andar, conj. 301/401, Brooklin Novo, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.261.661/0001-73, e estabelecimento(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): a) Av. Nove de Julho nº 3.333 - LUC S-01, bairro Alto do Anhangabaú, CEP 13208-056, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.261.661/0018-11; b) Estrada Joaquim Bueno Neto nº 9999 - Loja 134, bairro Rio Abaixo, CEP 13295-000, Itupeva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.261.661/0110-27, neste ato representadas por seu(s) legítimo(s) procurador(es) e representante(s) legal(s), Sr(a). **Adriana Guedes Cavalcanti Alves**, adiante referido apenas como **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, com sede na Avenida São João nº 569, Ponte de São João - bairro Vila Joana - CEP 13216-000, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF 01.029.530/0001-25, com código sindical nº 914.020.818.90529-1, neste ato representado por sua Presidente Senhora **Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães**, referido adiante como **SINDICATO** ou **ENTIDADE SINDICAL**, nos termos determinados no inciso II, do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000, redação dada pela Lei nº 12.832/2013, pactuam o **Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o Ano de 2019**, nos termos da Lei nº 10.101/2000, e das disposições contidas no artigo 611 – A, inciso XV, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas seguintes regras e condições:

I – CONCEITOS GERAIS

CLÁUSULA 1 - O objetivo básico deste programa, resultado da livre negociação entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, é estimular todos os empregados elegíveis, conforme disposição específica constante deste instrumento, na busca de melhores resultados e produtividade, com fulcro no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 2 – O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá sua vigência de 01/12/2018 à 30/11/2019, referindo-se as metas ao período de 01/12/2018 à 30/11/2019 (“Ano de 2019”).

CLÁUSULA 3 - O programa baseia-se no atingimento de metas claras, compreensíveis, objetivas, factíveis e conhecidas por todos os empregados, estabelecidas para o **Ano de 2019**, que levam em conta as relevantes responsabilidades de cada empregado, para o sucesso do negócio da **EMPRESA** e tem como fundamento o pleno atingimento das metas definidas neste acordo, previamente estabelecidas no início do período.

CLÁUSULA 4 - Este Programa é destinado exclusivamente aos empregados da **EMPRESA**, lotados na(s) LOJA(S) elencada(s), alocada(s) na base de representatividade da Entidade Sindical ora pactuante, para o **Ano de 2019**.

CLÁUSULA 4.1 - O presente Acordo Coletivo abrange e abrangerá todos os estabelecimentos comerciais da **EMPRESA** que operam ou venham a operar na base territorial do **SINDICATO**.

CLÁUSULA 5 - Todas as informações da **EMPRESA**, relacionadas a este programa, são confidenciais e não podem ser divulgadas a terceiros, o que os representantes aqui constituídos (**EMPRESA** e a **ENTIDADE SINDICAL**) se comprometem a observar, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que venha a causar.

CLÁUSULA 6 - O valor da participação de cada empregado elegível, conforme regra estabelecida neste instrumento será apurada anualmente, com base nos resultados obtidos pelas metas previamente ajustados pelas Partes, devidamente disponibilizadas aos empregados, desde o início de vigência do programa e com acompanhamento periódico dos resultados coletivos e individuais de cada LOJA.

CLÁUSULA 7 - A participação devida aos empregados poderá ser paga em uma única parcela anual, com base no período estabelecido acima, **Ano de 2019**, sendo o valor eventualmente devido a ser creditado em conta corrente até o dia 31/03/2020, após completa apuração dos resultados, considerando-se, sempre, o atingimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA 7.1 - Fica estabelecido entre as partes que a **EMPRESA** poderá promover a antecipação de parte devida a título de PLR, até o dia 31/07/2019, com a observância do parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 8 – Desde que solicitem formalmente à **EMPRESA**, até 31/05/2020, os empregados que vierem a ser dispensados sem justa causa e aqueles que venham a pedir demissão, durante a vigência desse Acordo Coletivo, terão direito a receber eventuais valores provenientes do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados de forma proporcional.

CLÁUSULA 8.1 - O valor eventualmente devido estará à disposição do ex-empregado, até o dia 30/06/2020, devendo ser informado, por esse, quando apurado o resultado, o banco e a conta corrente para depósito bancário.

CLÁUSULA 8.2 - Os empregados dispensados por justa causa, bem como os trabalhadores temporários, os prestadores de serviços, os aprendizes e os estagiários e todos os demais terceirizados não serão elegíveis ao pagamento de qualquer resultante do presente programa.

CLÁUSULA 9 - Os empregados afastados de suas atividades, com contrato de trabalho suspenso, durante o transcorrer do período de apuração de metas, terão direito ao recebimento da participação aqui ajustada no respectivo ano, desde que o período trabalhado seja superior a seis meses, após isso receberão de forma proporcional ao período trabalhado, contanto que as metas coletivas e individuais tenham sido atingidas, nos termos desse Acordo.

CLÁUSULA 10 - Os empregados promovidos e/ou transferidos durante a vigência desse Acordo Coletivo receberão a participação proporcional aos meses trabalhados em cada um dos cargos e respectivos estabelecimentos.

CLÁUSULA 10.1 – Os empregados promovidos e/ou transferidos a partir de 01/09/2019 terão a avaliação de suas metas individuais, considerando-se o período de 01/12/2018 à 31/08/2019; e exclusivamente para o período de 01/09/2019 à 30/11/2019, terão como 1 (um) o multiplicador das suas metas individuais. Esse resultado será multiplicado sobre o resultado total alcançado na Meta Coletiva.

CLÁUSULA 11 – Os empregados admitidos a partir de 01/09/2019, terão direito ao PLR de forma proporcional, apenas e tão somente no que se refere à meta coletiva (se atingida). As metas individuais, exclusivamente para essa situação, terão como 1 (um) o seu multiplicador.

CLÁUSULA 12 - A proporcionalidade, em todas as situações aplicáveis, será apurada à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo havidos no período de vigência.

II – DO PROGRAMA DE METAS E MENSURAÇÃO

CLÁUSULA 13 - Os valores, quantidades, percentuais e demais condições sobre as metas coletivas, previamente discutidas com os empregados, aplicável a cada LOJA; assim como as metas individuais discutidas antecipadamente com cada empregado, em virtude das responsabilidades de cada cargo, estão fixadas nos **ANEXOS I, II e III**, que passam a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA 14 - Cada LOJA, individualmente considerada, receberá no início do período do **Ano de 2019**, após definição entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, as metas para os meses de vigência desse instrumento, para que os empregados possam ter ciência das Metas Coletivas e Individuais, previamente estabelecidas, bem como e especialmente será periodicamente, verificado o seu atingimento e o resultado acumulado.

CLÁUSULA 15 - O presente programa tomará como base o atingimento de Metas Coletivas, individualmente apuradas por LOJA, e as Metas Individuais, definidas previamente, discutidas e validadas com a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, conforme dispõe os **ANEXOS I, II e III**, para o **Ano de 2019** e que passam a fazer parte integrante do presente:

CLÁUSULA 15.1 - As metas a serem alcançadas no **Ano de 2019** pelos empregados da **EMPRESA** vinculados a cada loja que exercem a função de Atendente de Restaurante, Atendente de Bar, Atendente Treinador, Recepcionista, Recepcionista Treinador, Auxiliar de Limpeza de Cozinha, Auxiliar de Limpeza de Cozinha Treinador, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Limpeza Geral Noturna, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Cozinha Linha Fria, Auxiliar de Cozinha Linha Fria Treinador, Auxiliar de Cozinha Linha Quente, Auxiliar de Cozinha Linha Quente Treinador,

Auxiliar de Preparo, Auxiliar de Preparo Treinador, Auxiliar Administrativo estão devidamente descritas no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA 15.2 - As metas a serem alcançadas no **Ano de 2019** pelos empregados da **EMPRESA** que exercerem as funções de Assistente de Gerente de Serviços, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha, Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha, bem como outros cargos de gestão que venham ser criados pela **EMPRESA**, estão devidamente descritas no **ANEXO II**, que passa a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA 15.3 - As metas a serem alcançadas no **Ano de 2019** pelos empregados da **EMPRESA** que exercerem as funções de Assistente Administrativo e Técnico de Manutenção estão devidamente descritas no **ANEXO III**, que passa a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA 15.4 – Em nenhuma hipótese serão considerados casos de atingimento parcial de metas ou pleitos de segmentação, entre uma meta e outra, e abaixo da meta mínima previamente estabelecida.

CLÁUSULA 15.5 – Tendo em vista que a apuração das metas e dos resultados serão anualmente mensurados, as metas (coletivas e individuais), serão avaliadas e, dessa forma, discutidas periodicamente os resultados com todos os participantes elegíveis.

III – ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 16 – Em virtude do caráter confidencial das informações, o acompanhamento dos resultados será feito pelo representante da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 16.1– O acompanhamento dos resultados será feito periodicamente, com base nos relatórios internos que comparam as metas planejadas, com as metas efetivamente realizadas. Estes relatórios são parte integrante do presente programa.

CLÁUSULA 16.2 – Referidos relatórios também trazem os resultados das metas mensais e de forma acumulada para o **Ano de 2019**.

CLÁUSULA 16.3 – Para melhor acompanhamento por parte de todos os empregados quanto às metas coletivas, será disponibilizado em local visível, na LOJA, quadro representando o mês de referência, indicando os percentuais alcançados no programa em relação a cada uma das metas previamente estabelecidas negociadas e acertadas com os empregados.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17 – Os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA**, conforme artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que regula a matéria, previstos neste Acordo, não integrarão os salários dos empregados e não se constituirão em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se aplicando o princípio da habitualidade. O cálculo do eventual imposto sobre a renda, devido no pagamento da participação nos resultados observará os dispositivos legais que disciplinam o tema.

CLÁUSULA 18 – Os valores pagos em cumprimento do disposto no presente acordo serão compensados, caso a **EMPRESA** seja obrigado ao pagamento de qualquer parcela sob o mesmo título, em decorrência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, Lei, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

CLÁUSULA 19 - As partes concordam que a superveniência de planos econômicos e/ou outras circunstâncias de natureza técnica ou financeira que ocorra após a assinatura do presente acordo, que possam vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de notificação da **EMPRESA** à **ENTIDADE SINDICAL**.

CLÁUSULA 20 – Os casos omissos serão resolvidos por consenso entre a **ENTIDADE SINDICAL** e o representante da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 20.1 – Havendo necessidade de mediação será utilizada uma das empresas de auditoria de porte internacional em funcionamento no país, conforme autoriza o artigo 4º da Lei 10.101/2000.

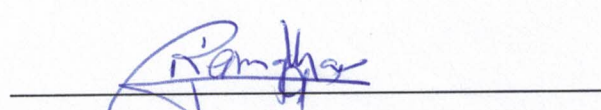
CLÁUSULA 21 - O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na **ENTIDADE SINDICAL** para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade, consoante o artigo 2º, § 2º da Lei 10.101/2000.

Jundiaí/SP, 01 de dezembro de 2018.



Adriana Guedes Cavalcanti Alves

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.



Presidente Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO

ANEXO I

AO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE 2019 CELEBRADO ENTRE OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, EM 01/12/2018

1. OBJETIVO: O presente documento, na qualidade de ANEXO I ao Acordo de Participação nos Lucros e Resultados 2019 ("Acordo") celebrado em 01/12/2018 entre OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., doravante denominado apenas **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, doravante denominado apenas **SINDICATO**, tem por objetivo identificar e estabelecer as metas a serem alcançadas para que os empregados da EMPRESA vinculados à loja, que exercem a função de Atendente de Restaurante, Atendente de Bar, Atendente Treinador, Recepcionista, Recepcionista Treinador, Auxiliar de Limpeza de Cozinha, Auxiliar de Limpeza de Cozinha Treinador, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Limpeza Geral Noturna, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Cozinha Linha Fria, Auxiliar de Cozinha Linha Fria Treinador, Auxiliar de Cozinha Linha Quente, Auxiliar de Cozinha Linha Quente Treinador, Auxiliar de Preparo, Auxiliar de Preparo Treinador, Auxiliar Administrativo tenham direito a receber valores a título de participação nos lucros e resultados.

2. IDENTIFICAÇÃO DA META DO ANO DE 2019:

Em cada uma de suas lojas, por meio de acesso ao sistema informatizado, permite-se a consulta das Metas que a EMPRESA pretende alcançar para o **Ano de 2019**. São duas Metas:

- a) total de vendas ("Total Sales") e;
- b) lucro de cada loja ("Pretax Income").

Através de consulta ao sistema informatizado, serão disponibilizadas as informações onde constarão os resultados que a EMPRESA efetivamente alcançou durante esse período.

As informações relacionadas aos resultados que a EMPRESA pretende alcançar (Metas) e os resultados que a EMPRESA efetivamente alcançou durante a vigência desse Acordo, serão comparadas, para efeito de apuração dos resultados.

Caso as metas referentes ao valor total de vendas e ao valor total de lucro de cada loja tenham sido integralmente alcançadas, os empregados de loja receberão, a título de participação nos lucros e resultados, a importância de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a média salarial mensal do total de horas normais recebidas pelo empregado, durante a vigência desse Acordo.

Caso a EMPRESA tenha alcançado apenas uma das duas metas (ou o valor total de vendas ou o valor total de lucro de cada loja), os empregados de loja receberão, a título de participação nos

lucros e resultados, a importância de 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre a média salarial mensal do total de horas normais recebidas pelo empregado, durante a vigência desse Acordo.

Caso a EMPRESA não venha a atingir nenhuma das duas metas (valor total de vendas ou valor total de lucro de cada loja), os empregados não terão direito de receber participação nos lucros e resultados.

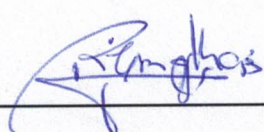
O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o arquivamento em conjunto com o Acordo de Participação nos Lucros e Resultados de 2019, para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Jundiaí/SP, 01 de dezembro de 2018.



Adriana Guedes Cavalcanti Alves

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.



Presidente Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO

ANEXO II

AO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE 2019 CELEBRADO ENTRE O OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, EM 01/12/2018

1. OBJETIVO: O presente documento, na qualidade de ANEXO II ao Acordo de Participação nos Lucros e Resultados de 2019" ("Acordo") celebrado em 01/12/2018 entre OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., doravante denominado apenas **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, doravante denominado apenas **SINDICATO**, tem por objetivo identificar e estabelecer as metas a serem alcançadas para que os empregados da EMPRESA que exercerem as funções de Assistente de Gerente de Serviços, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha, Gerente de Cozinha e Gerente de Serviços, bem como outros cargos que venham a ser criados pela **EMPRESA**, tenham o direito de receber PLR.

2. IDENTIFICAÇÃO DA META DO ANO DE 2019:

Para que os empregados da EMPRESA citados nesse anexo tenham direito a receber valores a título de participação nos lucros e resultados, deverão ser atingidas, de forma vinculada e em conjunto, as seguintes metas: a) meta coletiva e; b) meta individual.

a) Meta Coletiva: Em cada uma de suas lojas, por meio de acesso ao sistema informatizado, permite-se a consulta da Meta que a EMPRESA pretende alcançar para o **Ano de 2019**. É a Meta relacionada à previsão mensal de vendas e total de despesas controláveis de cada loja.

A previsão mensal do total de despesas controláveis de cada loja é expresso por um valor em reais (R\$), e que por representar uma determinada fração ideal do total de vendas ("total sales"), possui uma referência em percentual.

Essa referência em percentual serve para indicar, portanto, o quanto do total de despesas controláveis de cada loja representa em relação ao total de vendas ("total sales"), e será, doravante, denominada simplesmente **"REFERÊNCIA EM PERCENTUAL"**.

Através de consulta ao sistema informatizado, serão disponibilizadas as informações onde constarão os resultados que a EMPRESA efetivamente alcançou durante o período de apuração.

As informações relacionadas aos resultados que a EMPRESA pretende alcançar e os resultados que a EMPRESA efetivamente alcançou durante a vigência desse Acordo, serão comparadas, mês a mês, para efeito de apuração dos resultados obtidos em cada loja.

Nos meses em que o Assistente de Gerente de Serviços, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha, Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha, bem como outros cargos que venham a ser criados pela EMPRESA, alcançar a meta abaixo especificada, eles terão direito de receber participação nos lucros e resultados.

A META a ser alcançada é a seguinte, analisada mês a mês, a partir de dezembro de 2018:

- A REFERÊNCIA EM PERCENTUAL do total de despesas controláveis da apuração final da loja for igual ou acima de 95% (noventa e cinco por cento) em relação a 100% (cem por cento) da Meta a ser alcançada pela Loja, em cada um dos meses de apuração.

Alcançada a META em sua condição mínima, o PLR será calculado da seguinte forma:

a) O Assistente de Gerente de Serviços, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha, bem como outros cargos que venham a ser criados pela EMPRESA terão direito de receber, a título de participação nos lucros e resultados, o percentual de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) sobre o valor total de controláveis da apuração final de todos os meses em que a META for alcançada. Esse resultado será obtido mediante a aplicação do resultado da meta individual, considerando que as Metas (Coletiva e Individual) deverão ser atingidas, de forma vinculada e em conjunto.

b) O Gerente de Cozinha e o Gerente de Serviço, bem como outros cargos que venham a ser criados pela EMPRESA terão direito de receber, a título de participação nos lucros e resultados, o percentual de 0,395% (zero vírgula trezentos e noventa e cinco por cento) sobre o valor total de controláveis da apuração final de todos os meses em que a META for alcançada. Esse resultado será obtido mediante a aplicação do resultado da meta individual, considerando que as Metas (Coletiva e Individual) deverão ser atingidas, de forma vinculada e em conjunto.

b) Meta Individual: São objetivos anuais, predefinidos antes do início do período de apuração, entre o empregado e seu gestor direto e que constarão no sistema de gestão de desempenho, para efeito de acompanhamento e apuração de resultados. Empregados admitidos até 31/08/2019 terão suas metas definidas até 90 dias após a data de admissão.

Os empregados farão a avaliação de desempenho, baseada nas metas estabelecidas no início do Ano 2019, com o gestor de sua área e entregarão o resultado ao RH, via sistema, conforme prazo a ser informado pela área de Recursos Humanos.

A mensuração de cada Meta consistirá na classificação de cinco níveis de resultados, com base nas seguintes pontuações: Abaixo das Expectativas (0), Necessidade de Melhora (0,5), Dentro das Expectativas (1,0), Acima das Expectativas (1,05) e Modelo Exemplar (1,10).

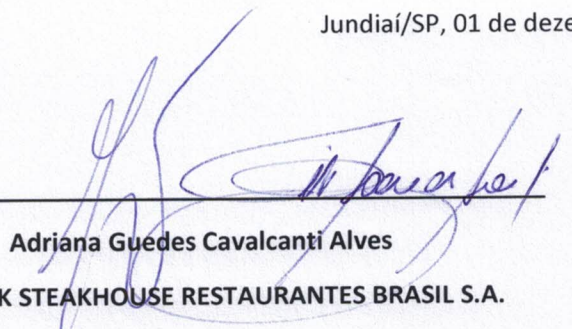
O resultado final atribuído a cada empregado será a média aritmética das pontuações. Esse resultado será multiplicado sobre o resultado total alcançado na Meta Coletiva.

A não publicação das metas e ou a não realização da avaliação de desempenho dentro do prazo, resultará automaticamente no multiplicador 0 (zero).

Embora o valor de PLR seja calculado mês a mês, considerando as METAS efetivamente alcançadas, a EMPRESA promoverá o pagamento do PLR, conforme estabelecido na cláusula 7 (sete) do acordo de participação nos lucros e resultados de 2019.

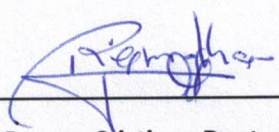
O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o arquivamento em conjunto com o Acordo de Participação nos Lucros e Resultados de 2019, para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Jundiaí/SP, 01 de dezembro de 2018.



Adriana Guedes Cavalcanti Alves

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.



Presidente Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO

ANEXO III

AO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE 2019 CELEBRADO ENTRE OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, EM 01/12/2018

1. OBJETIVO: O presente documento, na qualidade de ANEXO III ao Acordo de Participação nos Lucros e Resultados de 2019 ("Acordo") celebrado em 01/12/2018 entre OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., doravante denominado apenas **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, doravante denominado apenas **SINDICATO**, tem por objetivo identificar e estabelecer as metas a serem alcançadas para que os empregados da EMPRESA que exercerem as funções de Assistente Administrativo e Técnico de Manutenção tenham o direito de receber PLR.

2. IDENTIFICAÇÃO DA META DO ANO DE 2019:

Para que os empregados da EMPRESA citados nesse anexo tenham direito a receber valores a título de participação nos lucros e resultados, deverão ser atingidas, de forma vinculada e em conjunto, as seguintes metas: a) meta coletiva, e; b) meta individual.

a) Meta Coletiva: Em cada uma de suas lojas, por meio de acesso ao sistema informatizado, permite-se a consulta da Meta que a EMPRESA pretende alcançar para o **Ano de 2019**. É a Meta relacionada à previsão mensal de vendas e total de despesas controláveis de cada loja.

A previsão mensal do total de despesas controláveis de cada loja é expresso por um valor em reais (R\$), e que por representar uma determinada fração ideal do total de vendas ("total sales"), possui uma referência em percentual.

Essa referência em percentual serve para indicar, portanto, o quanto do total de despesas controláveis de cada loja representa em relação ao total de vendas ("total sales"), e será, doravante, denominada simplesmente "**REFERÊNCIA EM PERCENTUAL**".

Através de consulta ao sistema informatizado, serão disponibilizadas as informações onde constarão os resultados que a EMPRESA efetivamente alcançou durante o período de apuração.

As informações relacionadas aos resultados que a EMPRESA pretende alcançar e os resultados que a EMPRESA efetivamente alcançou durante a vigência desse Acordo, serão comparadas, mês a mês, para efeito de apuração dos resultados obtidos em cada loja.

Nos meses em que o Assistente Administrativo e Técnico de Manutenção alcançar a meta abaixo especificada, eles terão direito de receber participação nos lucros e resultados.

A META a ser alcançada é a seguinte, analisada mês a mês, a partir de dezembro de 2018:

- A REFERÊNCIA EM PERCENTUAL do total de despesas controláveis da apuração final da loja for igual ou acima de 95% (noventa e cinco por cento) em relação a 100% (cem por cento) da Meta a ser alcançada pela Loja, em cada um dos meses de apuração;

Alcançada a META em sua condição mínima, o PLR será calculado da seguinte forma:

- I. O Assistente Administrativo e Técnico de Manutenção terá direito de receber, a título de participação nos lucros e resultados, um valor que poderá variar entre 0 (zero) e 1,10 (um, dez) salário. Esse resultado será obtido mediante a aplicação do resultado da meta individual, considerando que as Metas (Coletiva e Individual) deverão ser atingidas, de forma vinculada e em conjunto.

b) Meta Individual: São objetivos anuais, predefinidos antes do início do período de apuração, entre o empregado e seu gestor direto e que constarão no sistema de gestão de desempenho, para efeito de acompanhamento e apuração de resultados. Empregados admitidos até 31/08/2019 terão suas metas definidas até 90 dias após a data de admissão.

Os empregados farão a avaliação de desempenho, baseada nas metas estabelecidas no início do Ano 2019, com o gestor de sua área e entregarão o resultado ao RH, via sistema, conforme prazo a ser informado pela área de Recursos Humanos.

A mensuração de cada Meta consistirá na classificação de cinco níveis de resultados, com base nas seguintes pontuações: Abaixo das Expectativas (0), Necessidade de Melhora (0,5), Dentro das Expectativas (1,0), Acima das Expectativas (1,05) e Modelo Exemplar (1,10).

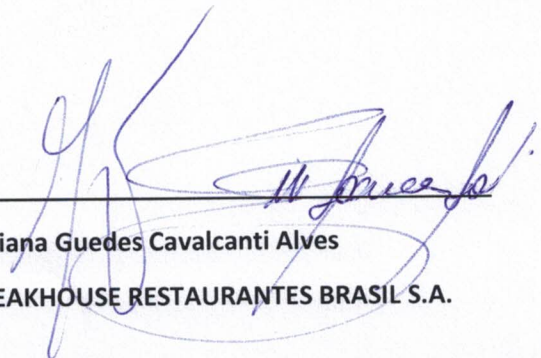
O resultado final, dessa meta individual, atribuído a cada empregado será a média aritmética das pontuações. Esse resultado será multiplicado sobre o resultado alcançado na Meta Coletiva.

A não publicação das metas e ou a não realização da avaliação de desempenho dentro do prazo, resultará automaticamente no multiplicador 0 (zero).

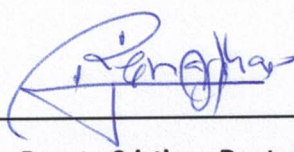
Embora o valor de PLR seja calculado mês a mês, considerando as METAS efetivamente alcançadas, a EMPRESA promoverá o pagamento do PLR, conforme estabelecido na cláusula 7 (sete) do acordo de participação nos lucros e resultados de 2019.

O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o arquivamento em conjunto com o Acordo de Participação nos Lucros e Resultados de 2019, para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Jundiaí/SP, 01 de dezembro de 2018.



Adriana Guedes Cavalcanti Alves
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.



Presidente Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO